PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

# CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 220/2018

Processo Administrativo nº. 4996/2018

### PREÂMBULO:

As partes:

Por este instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob nº 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul-SP, doravante denominada "LOCATÁRIO", e de outro lado a empresa TAVARES CARVALHO CALCADOS E CONFECCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.269.702/0001-99, com sede na Avenida Miguel Petrere 978, Campo Grande, Cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra FRANCINE TAVARES DE CARVALHO, brasileira, empresária, portadora do RG nº 28.093.656-4 SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº. 165.243.618-90, residente e domiciliada Avenida Miguel Petrere, n° 923 fundos. Grande; e pela Sra. MARISA TAVARES DE CARVALHO BOM, brasileira, empresária, portadora do RG nº 16.360.083 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 027.109.768-03, domiciliados à Rua josé Braga Sobrinho, nº 404, Bairro Centro; doravante denominada "LOCADORA", tem entre si justo e contratado a locação do imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### I – IMÓVEL

02 (dois) pavimentos superiores, somando 800 m², do Imóvel comercial, localizado na Avenida Miguel Petrere, nº 969, Bairro Campo Grande, Cidade de Pilar do Sul - SP, Cadastrado perante a Prefeitura Municipal sob o nº 10.539-0.

#### II - FINALIDADE

O imóvel objeto desta locação será para fins de instalação do Dispensário de Medicamentos deste Município e departamentos de Vigilância Sanitária e Zoonoses.

## III - VALOR DA LOCAÇÃO

O valor da locação será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, a ser pago até o dia 10 do mês subsequente.

### IV - PRAZO DA LOCAÇÃO

Doze meses – inicio em 2 de janeiro de 2019, término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - O LOCATÁRIO recebe o imóvel ora locado na data do dia 10 de dezembro de 2018, para fins de adaptação do imóvel para perfeito funcionamento das atividades descritas na Cláusula II.

Página 1 de 4



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### V - REAJUSTES

O valor do aluguel contratado será reajustado anualmente, tomando por base o IGPM-FGV.

Parágrafo Único - Se por determinação legal, o aluguel não puder mais ser reajustado com base na variação do índice acordado, adotarão as partes o critério de indexação que vier a ser fixado por lei.

### VI - RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Na forma do artigo 46 da Lei nº 8.245/91, findo o prazo estipulado no item IV deste instrumento, o **LOCATÁRIO** restituirá o imóvel e suas dependências inteiramente desocupados de pessoas e coisas, em perfeito estado de conservação, independente de qualquer aviso, notificação, indenização ou pagamento pela **LOCADORA**.

### VII - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

Por este instrumento, durante a vigência da locação, a LOCADORA compromete-se a:

- a) garantir o uso pacífico do imóvel locado, como também manter sua forma e destino, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) Pelos valores descritos no item III, estão inclusos os valores referentes a IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

## VIII - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- a) Pagar o aluguel pontualmente e utilizar o imóvel de acordo com o ajustado neste contrato;
- b) manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- c) não realizar alterações, interna ou externa, no imóvel sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA;
- d) encaminhar imediatamente à **LOCADORA** ou seu representante todos os documentos de quaisquer naturezas, bem como cobrança de tributos, encargos, multas ou intimações, ainda que não dirigida a ele, sob pena de responder por possíveis danos ao proprietário ou terceiros;
- e) permitir à **LOCADORA**, vistoriar o imóvel a qualquer tempo, mediante combinação prévia de dia e hora;
- f) permitir que a LOCADORA promova a realização de reparos considerados urgentes;
- g) continuar pagando o aluguel, mesmo depois de vencido o prazo Contratual, se for verificado, na vistoria final, a necessidade de qualquer obra ou reparo por parte do **LOCATÁRIO**, que desde já fica obrigado a fazê-lo, e ainda, a pagar o aluguel pelo tempo que durar a tal obra ou reparo;

h) realizar as manutenções das instalações hidráulicas, elétricas, telhados, calhas, condutores, forros, janelas, fechos, fechaduras, vidros, portas, aparelhos sanitários, pisos, calçadas, inclusive rampa de acesso para deficientes e demáis benfeitorias, quando necessárias;

Página 2 de 4





PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Parágrafo único** - O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel ora locado em perfeitas condições de uso, de acordo com vistoria prévia assinada pelas partes, possuindo prazo de 15 dias, a contar da assinatura deste contrato, para informar quaisquer problemas apresentados pelo imóvel, para que a **LOCADORA** tome as providências necessárias.

# IX - INDENIZAÇÕES E DIREITO DE RETENÇÃO

É vedado ao **LOCATÁRIO** realizar qualquer obra, benfeitoria, modificação, adaptação ou instalação no imóvel, sem prévia autorização.

**Parágrafo único:** Finda a locação, não interessando à **LOCADORA** as ditas benfeitorias ou modificações, fica o **LOCATÁRIO** obrigado a removê-las, restituindo o imóvel nas mesmas condições que recebeu, responsabilizando-se pelos aluguéis até a efetiva entrega do bem locado.

### X - RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato será considerado extinto de pleno direito caso infringido qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

**Parágrafo único** - Este Contrato será extinto caso o imóvel ora locado seja desapropriado por qualquer órgão do Poder Público, não cabendo à **LOCADORA** qualquer responsabilidade ou encargo, ressalvando o **LOCATÁRIO** a faculdade de haver do Poder Público expropriante a indenização que, porventura, tiver direito.

### XI - FALECIMENTO DE UMA DAS PARTES

Falecendo qualquer uma das partes este Contrato não será extinto, sendo os seus direitos e obrigações transmitidos aos seus herdeiros, sucessores ou a qualquer outro representante legal do "de cujus".

# XII - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO.

Para fins de citação, intimação e notificação, fica facultado o procedimento prescrito no Inciso IV do Artigo 58 da Lei 8.245/91, além das formas previstas no Código de Processo Civil.

### XIII - REGÊNCIA LEGAL

As disposições deste Contrato são regidos pela Lei 8.245/1991, e posteriores alterações, subsidiariamente pelo Novo Código Civil Brasileiro.

## XIV - DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é efetivada com dispensa de licitação nos termos do art. 24, X, da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

# XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Página 3 de 4



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

# XVI - ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes deste Contrato, surgidas entre **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**, pelo não cumprimento das obrigações aqui ajustadas.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Pilar do Sul, 10 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL ANTONIO JOSÉ PEREIRA Prefeito Municipal LOCATÁRIO

CAETANO SCADUTO FILHO Secretário de Neg Jurídicos e Tributários EDSON RIBEIRO DE CARVALHO Secri de Finanças Planejamento e Patrimônio

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA Secretário de Saúde e Bem Estar

FRANCINE TAVARES DE CARVALHO

MARISA TAVARES DE CARVALHO BOM

TAVARES CARVALHO CALCADOS E CONFECCOES LIDA

**LOCADORA** 

Testemunhas:		
Roboul B.		
Nome: RG: 54.200.878-6.	Nome:	
2 1. 200. 0 10 0.	NO.	